



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 465/86/5

DISPÕE SOBRE: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRA RURAL DE PROPRIEDADE DE ISAAC MELEM, NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO INDUSTRIAL.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai Decreta e Ele Promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriada e adquirida pelo Município, por via amigável ou judicial uma área rural de 104.095,57 m² (cento e quatro mil, noventa e cinco metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), ou sejam 10,409 ha (dez hectares quarenta ares e nove centiares), de propriedade de Isaac Melém, situada neste Município.

ARTIGO 2º - A área constante do artigo primeiro, apresenta as seguintes características: Terreno a ser desmembrado de uma área maior, denominada Fazenda Conquista, apresentando as medidas limitações e confrontações mencionadas no Croqui e Memorial Descritivo, anexos a esta Lei, a saber: "Partindo do marco "0" (zero); que se encontra cravado nas margens da Rodovia SP-425; e daí seguindo um rumo magnético de 37º30' SE até o marco 01 (um) a uma distância de 42,00 m; confrontando com a faixa de domínio no trevo da SP-425, com a via de acesso a cidade de Tarabai; daí seguindo um rumo magnético de 17º39' SW até o marco 02 (dois); à distância de 53,50 m; daí seguindo um rumo magnético de 17º48' SW até o marco 03 (três) à uma distância de 86,00 m; daí seguindo um rumo magnético de 18º07' SW até o marco 04 (quatro), que se encontra cravado no limite da faixa de domínio da FEPA-SA com a via de acesso, à uma distância de 297,60 m, confrontando desde o marco 01 (um) com a referida via



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

até o marco 05 (cinco) à uma distância de 195,00m; daí seguindo um rumo magnético de 33°38' NW até o marco 06 (seis) à uma distância de 64,20 m; daí seguindo um rumo magnético de 45°54' NW até o marco 07, que se encontra cravado nos limites das terras de propriedade de JOSÉ PAULO TENÓRIO, à uma distância de 244,20 m confrontando desde o marco 04 (quatro) com a faixa de domínio da FEPASA; daí seguindo um rumo magnético de 63°40' NE até o marco 08 (oito) que se encontra cravado às margens da SP-425, à uma distância de 304,30 m; confrontando neste trecho com terras de JOSÉ PAULO TENÓRIO; daí seguindo um rumo magnético de 55°12' SE até o marco 09 (nove) ou PONTO DE PARTIDA, à uma distância de 152,30 m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia SP-425.

ARTIGO 3º - A área constante desta desapropriação passará a integrar o perímetro Urbano da cidade e se destina a implantação do núcleo Industrial de Tarabai.

§ ÚNICO - As alienações de áreas à Empresas ou micro-empresas interessadas em se instalarem no Núcleo Industrial acima mencionado, serão feitas mediante Lei específica.

ARTIGO 4º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo Judicial de desapropriação, para fins no disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de Junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente ou com abertura de crédito especial, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, 15 de Maio de 1.986.

Plata
MAYOR BERNARDO DA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI.

Marilza Bernardo da Costa
MARILZA BERNARDO DA COSTA
Chefe de Gabinete